

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.117, DE 31 DE MARCO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Linhares divulgar dados da receita dos Fundos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

- Art. 1º O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, por intermédio de seu site oficial, relatório com dados da receita de cada um dos fundos municipais, contendo demonstrativo de dados da receita por fontes e valores orçados e realizados no período.
- Art. 2º Ao final de cada exercício financeiro será divulgado relatório, de forma resumida, constando as receitas e despesas de cada um dos fundos, bem como eventuais superávits financeiros apurados.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRÍGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos